DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 015/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: LIMA & MELO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 23.632.777/0001-74.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de melhorias habitacionais para controle de doença de chagas - MHCDC no município de Castelo do Piauí-PI.
Valor: R$ 175.210,00 (Cento e setenta e cinco mil, duzentos e dez reais).
Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.
Fonte de Recurso: FPM – Receita Própria, Conta Movimento, FUNASA, ICMS e outras Receitas Tributárias.
Prazo de Vigência: 06 (seis) meses.
Data: 01 de dezembro de 2020.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
TOMADA DE PREÇOS 010/2020 – PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 022/2020

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato decorrente da Tomada de Preços nº 010/2020-PMC
Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piaui. CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratada: FRANCISCO PAULINO DE OLIVEIRA (LIQUIGAS CASTELENSE), CNPJ: 06.986.913/0002-96.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de botijão de gás liquefeito de petróleo para atender as necessidades do município de Castelo do Piauí-PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração contratual na **Cláusula Quarta** do contrato original, onde será concedido um reajuste que incidirá ao valor unitário do item licitado que passa a partir dessa data a custar R$ 77,00 (setenta e sete reais).
As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Fundamentação legal: Art. 65, II, "d" da Lei 8666/93
Data da Assinatura: 03 de dezembro de 2020.

Publique-se

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-66
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 148/2020, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Homologa Espaços Culturais e estabelece critérios para que estes recebam subsídios de que trata os Decretos Municipais Nº 1158/2020 e 1159/2020, de 03/11/2020 e 23/11/2020 respectivamente, que regulamenta a implementação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc) no município de Castelo do Piauí (PI).

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais e:
CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº 1158/2020 e 1159/2020, de 03/11/2020 e 23/11/2020 respectivamente, que estabelece diretrizes para regulamentar e orientar a execução dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc), no município de Castelo do Piauí (PI);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 conhecida como Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020 e Decreto Estadual de nº 18.895 de 19 de março de 2020.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A execução das ações realizadas no âmbito da implementação da Lei Aldir Blanc em Castelo do Piauí dar-se:

I. Subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em acordo com o disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei no 14.017, de 2020;
II. editais, chamadas públicas, prêmios – Em acordo com o disposto no inciso XXV do caput do art. 8º da Lei no 14.017, de 2020.

DOS ESPAÇOES CULTURAIS

Art. 2º Para efeitos desta portaria, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias serão chamados simplesmente de "Espaços Culturais".
Art. 3º Consideram-se Espaços Culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I. pontos e pontões de cultura;
II. teatros independentes e circos;
III. escolas de música, de capoeira, de teatro, de dança e de artes;
IV. estúdios e companhias de dança e de teatro;
V. cineclubes;
VI. centros culturais e casas de cultura;
VII. museus comunitários, centros de memória e patrimônio e bibliotecas comunitárias;
VIII. centros artísticos e culturais afro-brasileiros e comunidades quilombolas;
IX. espaços de povos e comunidades tradicionais;
X. festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
XI. teatro de rua, rodas de rima e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
XII. livrarias, editoras e sebos;
XIII. empresas de diversão, produção cultural e produção de espetáculos;
XIV. estúdios de fotografia;

(Continua na próxima página)